



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07496/00

DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES CONSUBSTANCIADAS NO ACÓRDÃO AC1-TC-1802/2003 E RESOLUÇÃO RC1-TC-130/2007. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

ACÓRDÃO AC2-TC-01728/2011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07496/00** trata agora da verificação do cumprimento do **Acórdão AC1-TC-1802/2003** (fls. 364/366) e da **Resolução RC1-TC-130/2007** (fls. 524), referentes à Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de São Francisco, no âmbito de pessoal.

Através da mencionada Resolução, a 1ª Câmara deste Tribunal concedeu o prazo de sessenta dias ao então Prefeito do referido município, Sr. *José Rofrants Lopes Casimiro*, para adoção das providências determinadas no Acórdão AC1-TC-1802/2003, no tocante à existência de pessoas ocupando cargos não previstos em lei e à ausência de processos de inexigibilidade das contratações de serviços jurídicos, fazendo comprovação das medidas adotadas, sob pena de imputação de multa.

O prazo concedido decorreu sem que o interessado apresentasse qualquer documentação, tendo sido, posteriormente, notificado na forma regimental, sem que comparecesse aos autos.

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, opinou, em parecer da lavra da Procuradora *Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira*, pela (fls. 537):

- declaração de não cumprimento do Acórdão AC1-TC-1802/2003 e da Resolução RC1-TC-130/2007;
- aplicação de multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE-PB ao gestor omissor, Sr. *José Rofrants Lopes Casimiro*, em face da desobediência à decisão desta Corte;
- assinação de novo prazo ao Prefeito Municipal de São Francisco para conferir efetivo cumprimento à decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1802/2003;
- representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba acerca da irregularidade remanescente relativa à manutenção de pessoas no serviço público municipal exercendo (sic) cargos sem previsão legal, para que possa tomar conhecimento e, se entender cabível, adotar as medidas inerentes as suas competências.

O gestor e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07496/00

- declarado o não cumprimento do **Acórdão AC1-TC-1802/2003** e da **Resolução RC1-TC 130/2007**;
- aplicada a multa prevista no art. 56 , inciso IV, da LC 18/93, no valor de **R\$ 1.000,00**, ao gestor responsável, sr. *José Rofrants Lopes Casimiro*, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001;
- assinado novo prazo de sessenta dias ao mencionado gestor, que continua à frente da Prefeitura Municipal de São Francisco para conferir efetivo cumprimento à decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1802/2003;
- feita representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba acerca da irregularidade remanescente relativa à manutenção de pessoas no serviço público municipal exercendo cargos sem previsão legal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07496/00**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar o não cumprimento do **Acórdão AC1-TC-1802/2003** e da **Resolução RC1-TC 130/2007**.
- II. Aplicar a multa prevista no art. 56 , inciso IV, da LC 18/93, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, ao gestor responsável, sr. *José Rofrants Lopes Casimiro*, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001.
- III. Assinar novo prazo de sessenta dias ao mencionado gestor, que continua à frente da Prefeitura Municipal de São Francisco para conferir efetivo cumprimento à decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1802/2003.
- IV. Representar ao Ministério Público do Estado da Paraíba acerca da irregularidade remanescente relativa à manutenção de pessoas no serviço público municipal exercendo cargos sem previsão legal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. das Sessões da 2ª Câmara-MiniPlenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

